



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1543 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza cancelamento de Restos a Pagar."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a cancelar saldo remanescente de Restos a Pagar de exercícios anteriores, conforme a seguir:

- I – Restos a Pagar processados R\$ 17.735,71
- II – Restos a Pagar NÃO processados R\$ 312.008,62

Parágrafo Único: Os valores discriminados por exercícios financeiros, são os constantes do Anexo I que passa a fazer parte integrante à esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 17 de dezembro de 2014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - M.G.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17, 12, 14 A 24, 12, 14


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI N.º 1543 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Planilha de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Restos a Pagar Processados	Saldo Novembro/2014
1998	223,23
1999	1.459,37
2000	975,78
2001	193,02
2002	325,02
2003	14.559,29
Soma	17.735,71

Restos a Pagar NÃO Processados	Saldo Novembro/2014
2004	155.224,70
2008	4,23
2010	156.779,69
Soma	312.008,62


João Caetano Leite
Prefeito Municipal